



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2777/2024

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024.

Processo nº 0841765-90.2023.8.19.0038
ajuizado por -----

Trata-se de Autor, 68 anos de idade, com diagnóstico de **Neoplasia de Orofaringe com linfonodo cervical – lesão vegetante e infiltrante, com características de malignidade.** Apresentando odinofagia, dispneia e perda de peso. Foi solicitado o fornecimento de **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço** (Num. 70075083 - Pág. 1, Num. 70075085 - Pág. 1, Num. 70075086 - Pág. 1 e Num. 70075087 - Pág. 1).

O **Câncer orofaríngeo** se refere ao câncer das tonsilas, base e um terço posterior da língua, palato mole e paredes faríngeas posteriores e laterais. O carcinoma de células escamosas compreende mais de 95% dos cânceres orofaríngeos. Tabaco e álcool são os principais fatores de risco, mas papiloma vírus humano (HPV) agora causa a maioria desses tumores. Os sintomas incluem dor de garganta e deglutição difícil e/ou dolorosa. O tratamento é com radioterapia, quimioterapia, ou ambos, mas a cirurgia primária começou a ser utilizada mais frequentemente. A sobrevida é muito mais alta nos pacientes positivos para HPV. Os sintomas do câncer orofaríngeo variam ligeiramente, dependendo do sublocal, mas normalmente os pacientes têm dor de garganta, **disfagia**, disartria, **emagrecimento acentuado**, e otalgia. Uma massa cervical, muitas vezes cística, é um sintoma comum dos pacientes com câncer orofaríngeo¹.

A **cirurgia de cabeça e pescoço** é uma especialidade cirúrgica que trata principalmente dos tumores benignos e malignos da região da face, fossas nasais, seios paranasais, boca, faringe, laringe, tireoide, glândulas salivares, dos tecidos moles do pescoço, da paratireoide e tumores do couro cabeludo².

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço está indicada** para o manejo da condição clínica que acomete o Autor - odinofagia, dispneia e perda de peso. Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: **consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).**

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do **médico especialista** que acompanhará o caso do Autor, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequado ao seu caso.

De acordo com a Portaria nº 516, de 17 de junho de 2015, que aprova as **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Cabeça e Pescoço**, hospitais gerais com serviço de cirurgia de cabeça e pescoço, otorrinolaringologia ou cirurgia oncológica podem realizar o **diagnóstico, estadiamento e tratamento cirúrgico** do carcinoma epidermoide de cabeça e pescoço

¹ Carcinoma orofaríngeo de células escamosas. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbios-do-ouvido,-nariz-e-garganta/tumores-da-cabe%C3%A7a-e-do-pesco%C3%A7o/carcinoma-orofar%C3%ADngeo-de-c%C3%A9lulas-escamosas>. Acesso em: 18 jul. 2024.

² Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço. O que é cirurgia de cabeça e pescoço? Disponível em: http://www.sbccp.org.br/?page_id=362. Acesso em: 18 jul. 2024.



(CECP), devendo atuar em cooperação técnica, referência e contra referência com hospitais habilitados como UNACON com serviço de radioterapia ou CACON, instituições que realizam o tratamento cirúrgico e clínico de doentes com CECP em todos os estágios da doença³.

Quanto ao questionamento acerca da **necessidade específica do tratamento requerido pelo Autor**, destaca-se que, ainda de acordo com o Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas do Câncer de Cabeça e Pescoço¹⁰, o carcinoma de cabeça e pescoço configura uma das principais causas de morbidade e mortalidade por neoplasia maligna no Brasil, pois a maioria dos casos é diagnosticada em fases tardias. O tabagismo e o etilismo são importantes fatores de risco para esse grupo de doenças. Doentes com diagnóstico de CECP devem ser preferencialmente atendidos em hospitais habilitados como CACON ou UNACON com radioterapia, com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu acompanhamento. Se atendidos em hospitais gerais, estes devem atuar em cooperação técnica, referência e contra referência com hospitais habilitados em oncologia e radioterapia

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017), cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do Sistema Estadual de Regulação – SER e do SISREG III, não tendo sido localizado quaisquer inserções nos Sistemas mencionados para a demanda pleiteada.

Assim, sugere-se que o Autor se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação (cadastro junto ao SISREG), através da via administrativa, para o atendimento da demanda.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 516, de 17 de junho de 2015. Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Cabeça e Pescoço. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DDT/DDT_CancerCabeçaPescoço_2015.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2024.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em 18 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ **não foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **Neoplasia de Orofaringe**.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr.: 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 jul. 2024.